

LEI Nº 2.700, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sobre a Política Municipal de Turismo no Âmbito do município de Pedregulho, estado de São Paulo, que visa orientar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento socioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas; ambientais, entre outras.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DO TURISMO**

Art. 3º A Política Municipal de Turismo será regida pela presente lei, bem como pelas demais legislações e normas e específicas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e ações definidos no Plano Diretor de Turismo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, Incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 5º Compete à Departamento Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) elaborar e/ou revisar o Plano Diretor de Turismo, de forma participativa e

integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor de turismo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal administrar, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Município de Pedregulho, como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no Plano Diretor de Turismo, explicitados nesta Lei.

Seção I

Dos Princípios e Dos Instrumentos da Política Municipal de Turismo

Art. 7º A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Visão Sistêmica - multidisciplinaridade - promovendo um ambiente que propicie uma abordagem Integrada do desenvolvimento do turismo;

II - Sustentabilidade - buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;

III - Parcerias - promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV - Qualidade - desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V - Inclusão Social - possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

VI - Competitividade - promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII - Mobilização - articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII - Inovação - buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Turismo de Pedregulho:

I - O Plano Diretor de Turismo;

II - A regulamentação dos Serviços Turísticos Receptivos, a fim de garantir padrões de qualidade dos equipamentos oferecidos aos turistas e a sustentabilidade socioambiental da atividade;

III - As normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

IV - Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

V - Os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

VII - A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

VIII - O Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Turismo.

IX - O Núcleo de Monitoramento do Turismo.

Seção II

Do Plano Diretor de Turismo (pdt)

Art. 9º O Plano Diretor de Turismo (PDT) é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem no Município Pedregulho; trata-se do instrumento básico da política municipal de turismo, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo (PDT) aplica-se a todo território instituído oficialmente no município de Pedregulho (urbano e rural).

Art. 10. Integram o Plano Diretor de Turismo, instituído por esta Lei, as seguintes Etapas e produtos:

I - Etapa I - Oficina de Mobilização e formação da Equipe de Trabalho;

- II - Etapa IX - Inventário Turístico;
- III - Etapa III - Diagnóstico da Gestão;
- IV - Etapa IV - Estratégias e Planos de Ações;
- V - Etapa V - Plano de Execução por Ações Prioritárias;
- VI - Etapa VI - Versão Preliminar do Plano de Turismo;
- VII - Etapa VII - Versão Final do Plano Diretor de Turismo.

Art. 11. São diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo (PDT):

I - A introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;

II - A implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;

III - Ao monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

IV - A integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

V - A articulação do setor público em torno dos anseios do turismo;

VI - O respeito às normas da Acessibilidade Universal (NRB 9050);

VII - A utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;

VIII - O apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;

IX - O monitoramento e divulgação dos resultados do PDT;

X - O estímulo ao empreendedorismo, à gestão empresarial eficiente e à competitividade;

XI - A excelência em recursos humanos da cadeia produtiva do turismo;

XII - O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;

XIII - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do

Município;

XIV - A utilização do turismo como veículo de educação ambiental;

XV - A promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;

XVI - A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

XVII - A criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

XVIII - A participação da sociedade civil por meio da gestão compartilhada e do controle social;

Art. 12. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PDT deverá ser atualizado no máximo a cada três anos.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 13. Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo do Município de Pedregulho, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

III - Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em

lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turístico - atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V - Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI - Cadeia Produtiva do Turismo - conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII - Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO

Seção I Da Organização e da Composição

Art. 14. Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão do Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Pedregulho:

I - Departamento Municipal de Turismo de Pedregulho;

II - Conselho Municipal de Turismo de Pedregulho (COMTUR) - órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;

III - Fundo Municipal de Turismo;

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Turismo outros órgãos ou entidades afins.

§ 2º O Departamento Municipal de Turismo de Pedregulho, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o COMTUR.

Seção II

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Turismo

Art. 15. O Sistema Municipal de Gestão do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - Cumprir a missão, objetivos e metas do PDT;

II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - Articular as ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

IV - Estabelecer parâmetros com intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

V - Fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

VI - Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

VII - Apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;

VIII - Apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;

IX - Incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

X - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - Contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - Fomentar a sistematização e o Intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

XIV - Fomentar a produção associada ao turismo de Pedregulho.

Seção III

Do Sistema de Informações Geográficas (sig) e do Núcleo de Monitoramento do Turismo

Art. 16. O Departamento Municipal de Turismo deverá instituir e manter atualizado, junto à Secretaria Municipal de Administração, um Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Turismo, como unidade funcional e administrativa de gestão do PDT de Pedregulho; voltado à produção, sistematização e publicitação de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando órgãos e institutos de pesquisa públicos e privados.

Parágrafo único. O SIG deverá oferecer Indicadores qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Turismo do município de Pedregulho.

Art. 17. Cabe ao Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades organizadas da sociedade civil, instituir e coordenar um Núcleo de Monitoramento do Turismo, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e acompanhamento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos pela Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no PDT.

Art. 18. O Núcleo de Monitoramento do Turismo deverá, ainda, garantir mecanismos de monitoramento na formulação, aprovação e implantação de programas, projetos e ações para execução do PDT e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, possibilitando sua permanente e continuada discussão.

Art. 19. São objetivos do Núcleo de Monitoramento do Turismo:

I - Melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;

II - Disponibilizar informações turísticas atualizadas;

III - Disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;

IV - Monitorar e mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;

V - Realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;

VI - Realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse; realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de Pedregulho possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;

VII - Desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;

VIII - Elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;

IX - Desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;

X - Propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;

XI - Estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Art. 20. São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos:

I - Buscar, juntamente com o COMTUR, uma maior sinergia entre as entidades e organizações que têm no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados, bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino;

II - Identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução;

III - Identificar fontes de recursos dos setores público e privado, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse;

IV - Manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos e privados, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercâmbio de experiências no setor turístico.

Seção IV

Da Gestão Participativa e Compartilhada

Art. 21. O Departamento Municipal de Turismo deverá, conjuntamente com o COMTUR, desenvolver programas de educação para o turismo e integração, com vistas a formalizar e coordenar um modelo de gestão participativa e compartilhada do turismo, visando a:

I - Informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável do Município;

II - Compartilhar ações público-privadas para viabilizar a manutenção e sustentabilidade do turismo, mediante projetos de gestão compartilhada com a sociedade;

III - Estabelecer convênios e/ou intercâmbios com universidades e entidades de pesquisa locais e regionais, com o intuito de promover estudos e pesquisas que visem a qualificação do turismo local;

IV - Estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados;

V - Nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município;

VI - Promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;

VII - Estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados;

VIII - Potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo;

IX - Estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

Seção V

Dos Serviços, Dos Equipamentos Turísticos e da Infraestrutura de Apoio ao Turismo

Art. 22. São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

I - Aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;

II - Fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da

estrutura urbana nas áreas turísticas;

III - Estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;

IV - Articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;

V - Atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços do sistema de transporte rodoviário, visando assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;

VI - Promover a Integração do setor privado como agente complementar de financiamento em Infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

VII - Atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município;

VIII - Colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento do Código de Posturas do Município de Pedregulho, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum;

XX - Adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de Pedregulho.

Seção VI

Da Qualidade e da Certificação Dos Serviços Turísticos Ofertados

Art. 23. Visando a continua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:

I - Estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;

II - Estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos;

III - Promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;

IV - Busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;

V - Estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - Possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;

VII - Apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;

VIII - Apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;

IX - Estimulem a formalização e cadastro dos prestadores de serviços turístico no CADASTUR;

X - Estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas;

XI - Estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.

Seção VII

Do Desenvolvimento Regional Integrado

Art. 24. Objetivando fomentar maior envolvimento entre os municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Regional Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

I - Estímulo ao relacionamento, articulação e desenvolvimento de roteiros turísticos com os Municípios que compõem a região turística "Lago do Rio Grande";

II - Apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, a geração de emprego e a distribuição de renda;

III - Incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais, estadual e nacional.

Seção VIII

Da Atração e do Estímulo Para Investimentos em Turismo

Art. 25. O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:

I - O fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;

II - O incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;

III - O apoio aos investimentos vinculados a produção associada ao turismo e à economia solidária;

IV - A criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;

V - A criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no PDT, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados;

VI - O apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos limites de suas competências, poderão expedir regulamentos e resoluções que julgarem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 27. As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho - SP, 12 de Dezembro de 2017.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)